

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 924, DE 2026

Institui o Programa de Parentalidade Consciente, estabelece a obrigatoriedade de cursos de convivência parental em processos de divórcio e dissolução de união estável com filhos menores ou incapazes, e dá outras providências.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe institui o Programa de Parentalidade Consciente, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de cursos de convivência parental em processos de divórcio e dissolução de união estável, quando houver filhos menores ou incapazes.

A ilustre Deputada Renata Abreu, autora da proposição, argumenta que o projeto visa instituir ferramenta pedagógica essencial para combater a alienação parental e garantir que a separação entre os pais seja feita de forma menos traumática possível às crianças e adolescentes.

A matéria foi despachada às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O projeto está sujeito ao regime ordinário de tramitação (RICD, art. 151, III) e à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II).

Compete a este órgão colegiado pronunciar-se sobre o mérito da proposição (RICD, art. 32, XXIX, I).



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 924/2026.

Nesse sentido, considero louvável a proposição, a qual encontra fundamento no dever constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes e está alinhada ao dever assumido pelo Estado brasileiro de promover medidas legislativas para garantir os direitos previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 3º).

É notório que a separação dos pais, por si só, provoca reflexos psicológicos nos filhos. Essas consequências são especialmente majoradas quando acompanhadas de comportamentos nocivos, como práticas de alienação parental e conflitos crônicos entre os ex-cônjuges.

A instituição de um programa de parentalidade consciente qualifica os genitores a compreenderem as demandas da prole durante a transição familiar e funciona como mecanismo de pacificação de disputas, apto a mitigar os impactos negativos da ruptura da sociedade conjugal nos filhos.

Oferecendo um espaço de reflexão e ressignificação, o programa alerta os pais para a importância de uma postura colaborativa para o saudável desenvolvimento emocional dos filhos e os estimula a restabelecerem uma convivência cordial e respeitosa.

Ressalte-se que a iniciativa está alinhada a programas já desenvolvidos no âmbito do Poder Judiciário, como as Oficinas de Parentalidade, cuja adoção é recomendada pelo CNJ (Recomendação nº 50 de 2014) a todos os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, através de seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.



Ante o exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 924, de 2026.**

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2026-7841

